



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.944, DE 03 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a correção dos valores que trata o inciso I e II do art. 23 da Lei Federal Nº 8.666/1993, pelo índice do IGP-M, com fundamento no art. 120, da Lei Federal Nº 8.666/1993 e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT Nº. 17/2014-TP, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que trata o inciso I e II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo índice do IGP-M, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº. 17/2014TP.

Parágrafo único. A correção de trata o caput deste artigo se dará pelo índice do IGP-M, a partir de junho de 1998 à março de 2017, assim discriminado:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 674.943,46 (seiscentos e setenta e quatro mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 6.749.434,62 (seis milhões setecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos);

c) concorrência - acima de R\$ 6.749.434,62 (seis milhões setecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 359.969,85 (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 2.924.755,00 (dois milhões novecentos e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais);

c) concorrência - acima de R\$ 2.924.755,00 (dois milhões novecentos e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 2º Os limites previstos nesta lei se aplicam para despesas realizadas exclusivamente com recursos próprios do Município, os recursos financeiros oriundos do ente Estado ou da União não poderão ser licitados considerando os valores acima estipulados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 03 de maio de 2017.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

Visto em

_____/_____/_____

Assessoria Jurídica